



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
099/1558/2019**

CONTRATO Nº. 030/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** com sede na Praça Olímpio Campos nº 74, Bairro Centro, Nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.167.804/0001-21**, representada neste ato pelo Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. nº 6.388.752 SSP/SE, CPF nº 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg nº 1.740, Condomínio Bahia Sol, Apto 1.204 Bairro Pereira Lobo – CEP 49.050-370, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº: 540, Bairro Itaim, São Paulo/SP, CEP 04533-001 e com Unidade de Operação em Aracaju, localizada a Rua Sílvio Cezar Leite, nº: 116, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-060, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0013-99 e inscrição Municipal em Aracaju sob o nº: 021772-0, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attina, brasileiro, casado, portador do RG nº. 500370567 SSP/BA e CPF/MF nº. 597.747.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade à distância, oficinas de capacitação para os estagiários, por meio do **CIEE Saber Virtual**;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo **CIEE** que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Absorver todos os estagiários atualmente contratados pela **Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju**, solicitando dos mesmos a documentação legal necessária, em atendimento aos parâmetros da Lei 11.788/2008: **“CAPITULO IV – Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”**

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o **CIEE**, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- c) Receber os estudantes interessados e informar ao **CIEE** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao **CIEE** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **CIEE**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro, *assegurada pela prestação de serviço do CIEE*, em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma contribuição de R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do **CIEE**.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao **CIEE**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de outubro de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores à assinatura deste Contrato;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da Dotação: O valor total estimado do Contrato é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente aos serviços prestado pelo **CIEE**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir:

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.38.34 – Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª Da Fiscalização Contratual: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Aracaju, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o CIEE de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 9ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 10ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2019.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

Gerente Regional Nordeste

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Alessandro S. M. Attina
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

Testemunhas:

Nome: *Franklin de Jesus Nunes*

CPF: *016.672.925-60*

Nome: *Dafaela Greise Aragão*

CPF: *025.315.435-97*